



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 23/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 072/2023

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, sessão online, via plataforma zoom, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores , Afonso Buerger Filho (presidente em exercício), Diego André Vargas, Rodrigo Steinmann Bayer, Rafael Diego de Souza, Danilo Linhares Costa, a vice-procuradora Paula Cassetari e a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

1 – PROCESSO 512/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA

JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 01/10/2023 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 2023

- 1 CAUA ARTHUR FORNARI DACOL
06/06/2006 – NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUA ARTHUR FORNARI DACOL, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 658.402, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº04 Caua Arthur Fornari Dacol por chutar na altura das pernas o seu seu(sic) adversário que não pode ser identificado pois estava usando colete sobre sua camisa no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, por maioria negar provimento, divergindo o relator Dr. Rafael Diego e o Dr. Danilo Linhares que entendiam aplicar o artigo 182/CBJD, reduzindo a pena para 02 (dois) jogos. Após apresentou o Dr. Eduardo Luz embargos de declaração com pedido de efeito infringentes alegando ser o atleta não-profissional e que ele não recebia bolsa de formação. Os embargos declaratórios foram, por maioria, rejeitados, vencidos o Relator e o Dr. Danilo Linhares.

- 2 KASSIO DA SILVA DE JESUS
17/03/2006 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KASSIO DA SILVA DE JESUS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.793, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta N°07 Kassio da Silva de Jesus por dar um golpe (voadora) contra seu adversário N°10 que atingiu o corpo de seu adversário no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que aplicava 06 (seis) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, com a mesma votação negar provimento.

3 RAFAEL MARTARELLO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL MARTARELLO, médico da equipe da CHAPECOENSE, CRM/SC 22275 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MEDICO - Expulsei de forma direta o medico da equipe chapecoense, senhor Rafael Martarello, depois que o mesmo continuou com as reclamações de forma grosseira e ofensiva contra as decisões da equipe de arbitragem falando as seguintes palavras:" Porra que arbitragem tendenciosa, vai toma no cú sempre contra nós, vocês nunca ajudam nós, está de sacanagem", devido a não ter outro médico para atuar na partida o mesmo permaneceu prestando os serviços médicos. Mesmo depois de expulso continuou com ofensas verbais contra a equipe de arbitragem, e no momento em que a delegada ia tentar pedir para que o mesmo parasse com as ofensas ele respondia que não estava nem ai se fosse relatado, e que nós não poderíamos tira-lo do campo de jogo pois ele era o único médico no jogo. Informo que a equipe de arbitragem se sentiu ofendida moralmente com as palavras desferidas pelo senhor Rafael Martarello."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicando 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-F/CBJD, resultando a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), divergindo apenas na dosimetria aplicada no 243-F/CBJD, que entendia por condenar a 05 (cinco) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, com a mesma votação negar provimento.

2 – PROCESSO 608/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO STEINMANN BAYER
LIGAS 2023



1 AVANTE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NOTICIA DE INFRAÇÃO

DECISÃO:
DECISÃO CD LIGA PAÇHOCENSE DE FUTEBOL

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela procuradoria e pelo terceiro interessado e, no mérito, com a mesma votação, dar provimento e penalizar o clube a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em cada partida de atleta irregular, com fulcro no artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pela metade (R\$500,00) por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

2 CERAMICA SILVEIRA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NOTICIA DE INFRAÇÃO

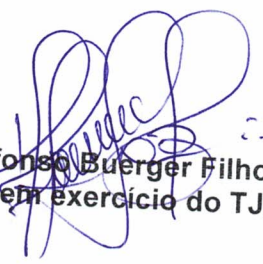
DECISÃO:
DECISÃO CD LIGA PAÇHOCENSE DE FUTEBOL

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela procuradoria e pelo terceiro interessado e, no mérito, com a mesma votação, dar provimento e penalizar o clube a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em cada partida de atleta irregular, com fulcro no artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pela metade (R\$500,00) por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.


Afonso Buerguer Filho
Presidente em exercício do TJD/Fut./SC